



MÓDULO (M5): Tributação de Produtos



4.1 Tributação de Renda Fixa

Tributação: Renda Fixa

Introdução

A Receita Federal considera para tributação do Imposto de Renda como renda fixa, os ativos que tenham como característica remunerações definidas (prefixado, pós-fixado ou híbrido) e com a relação de credor & devedor. Desta forma, os principais ativos são:

➤ **TÍTULOS PÚBLICOS:**

- LTN (Tesouro Prefixado);
- LFT (Tesouro Selic);
- NTN-B Principal (Tesouro IPCA);
- NTN-B (Tesouro IPCA com Juros Semestrais);
- NTN-F (Tesouro Prefixado com Juros Semestrais).

➤ **TÍTULOS PRIVADOS:**

- Caderneta de Poupança;
- CDB, Letra de Câmbio (LC), Notas Promissórias (CP), Debêntures, Cédula de Crédito Bancário (CCB), Letras Financeiras (LF),;
- Títulos do Agronegócio (LCA, CRA, CDCA, CPR);
- Títulos Imobiliários (LCI, CRI, CCI);
- Aluguel de ações (DOADOR);
- Demais títulos ou operações: COE; SWAP; Box de 4 pontas (opções)

Tributação: Renda Fixa

Alíquotas e Isenções

A tributação do **IMPOSTO DE RENDA** na renda fixa, ocorre da seguinte forma:

- **IR** = **BASE TRIBUTÁRIA** (lucro menos IOF) × **ALÍQUOTA** (tabela regressiva)

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

- **Responsável pelo recolhimento:** Instituição financeira que paga o rendimento ou que está custodiando o título (Exemplo: aplicações pelo Tesouro Direto);
- **Compensação de perdas:** **NÃO HÁ!**
- **IR:** O recolhimento do IR sempre será na fonte ;
- **IOF:** regressivo e incide antes do IR;
- **Isenção:** somente poderá ocorrer para pessoas físicas.

TABELA REGRESSIVA	
Até 180 dias	22,50%
De 181 a 360 dias	20,00%
De 361 a 720 dias	17,50%
Mais de 720 dias	15,00%

ISENÇÃO de imposto (IR e IOF) para PESSOAS FÍSICAS
<ul style="list-style-type: none">➤ Poupança;➤ Imobiliários: LCI (*), CRI, LH e CCI;➤ Agronegócio: LCA, CRA, CDA, WA, CDCA, CPR;➤ Debêntures Incentivadas. <p>OBS: LCI não possui isenção de IOF pelo governo.</p>

Fato Gerador

O conceito de fato gerador é “ocorrência, em si, que traz à tona a exigência do respectivo ônus para o contribuinte”, podendo ocorrer nos ativos de renda fixa nos seguintes casos:

- Recebimento do rendimento no vencimento do título
- Recebimento de juros, como por exemplo, cupom dos títulos públicos.
- Resgate, venda, repactuação, cessão com rendimento, por exemplo, resgate CDB e venda de uma NTN-F.
- Conversão de debêntures em ações;
- Vencimento de operações conjugadas com rendimento prefixado, por exemplo, operações de Box de quatro pontas com opções.

Importante ressaltar que não há fato gerador quando se transfere a custódia de uma instituição financeira para outra, desde que seja para o mesmo CPF ou CNPJ. Por exemplo, a transferência de ações através de uma STVM (Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários) entre instituições financeiras, não gera imposto de renda.

Aluguel de Ações (BTC)

Doador e Tomador

O aluguel de ações é um contrato no qual existem duas partes:

- **DOADOR**: Investidor proprietário das ações que as empresta em troca de uma remuneração fixa, com prazo e garantias definidas. Desta forma, seus rendimentos serão tributados como renda fixa (tabela regressiva). Importante ressaltar que os dividendos e a JCP ainda são de recebimento do Doador e a bonificação de ações, os valores são corrigidos e repassados apenas na data de liquidação.
- **TOMADOR**: É aquele que não possui as ações e as toma emprestadas para vender, para posteriormente recomprar (um dos motivos é tentar lucrar com a queda dos preços). Assim, sua tributação será como renda variável, podendo incorporar ao custo da operação, as despesas com o aluguel. Se houver dividendos ou JCP pagos durante o período em que o tomador possui as ações, este valor deverá ser descontado do tomador, após o pagamento do Imposto de Renda.

Aluguel de Ações (BTC)

Exemplo

Um investidor A possui 10.000 ações da *RToro Education* e as aluga (doa) para um terceiro (investidor B) pelo preço de R\$ 100.000,00 a taxa de 1% para 30 dias. Ao final do período, o proprietário das ações (investidor A) as recebe de volta **MAIS** R\$ 1.000,00 pelos juros do empréstimo pagos pelo investidor B. Portanto, o investidor A precisa recolher o IR dos R\$ 1.000,00 recebidos e o investidor B poderá incrementar em sua operação os custos dos juros pagos.

- **Investidor A:** R\$ 1.000,00 x 22,5% = R\$ 225,00 recolhidos de imposto
- **Investidor B:** irá incrementar no custo da sua operação.

IOF: Imposto sobre Operações Financeiras

Conceito

O **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)** incide sobre operações de crédito (cartão de crédito, cheque especial, empréstimos, financiamentos), câmbio, seguros, compra e venda de títulos e valores mobiliários. As alíquotas do IOF variam conforme a operação realizada. O lançamento é diário, mas o recolhimento do IOF é mensal ou, no caso dos investimentos em valores mobiliários, no momento do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela.

Em relação aos investimentos, **o IOF ocorrerá principalmente sobre as aplicações classificadas pela receita federal como renda fixa**. Importante ressaltar que o seu desconto ocorrerá **sobre o lucro** e **antes da aplicação do Imposto de Renda**, sendo ele zerado a partir do 30º dia de aplicação.

No fundos de investimentos com carência, o IOF cobrado em um resgate ocorrido durante este período será de 0,5% ao dia fixa, limitada ao rendimento, vigente durante todo o período de carência.

IOF/TVM (Título de Valores Mobiliários):

Introdução

Regra do 4-3-3.

Dias	Alíquota	Dias	Alíquota	Dias	Alíquota
1	96%	11	63%	21	30%
2	93%	12	60%	22	26%
3	90%	13	56%	23	23%
4	86%	14	53%	24	20%
5	83%	15	50%	25	16%
6	80%	16	46%	26	13%
7	76%	17	43%	27	10%
8	73%	18	40%	28	6%
9	70%	19	36%	29	3%
10	66%	20	33%	30	0%

Último dia
de Cobrança

IOF/TVM (Título de Valores Mobiliários):

Alíquota Zero ou Isenta

São isentas (ou com alíquota zero) do IOF as operações com títulos ou valores mobiliários:

- Caderneta de Poupança.
- Cédula de Produto Rural realizadas nos mercados de bolsas e de balcão.
- Letra de Crédito do Agronegócio e Certificado de Recebíveis do Agronegócio.
- Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio e Warrant Agropecuário (WA).
- Certificado de Recebíveis Imobiliário (CRI).
- Debêntures.
- Mercado de renda variável, inclusive as realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades assemelhadas.
- Negociação de cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado (Exemplo: ETF de Renda Fixa).
- Resgate de cotas dos fundos de investimentos em ações e clubes de investimento.
- Operações compromissadas, exceto as operações compromissadas de emissores do mesmo grupo econômico e inferiores a 30 dias.

OBS: LCI respeita a regra geral do IOF, porém como seu prazo mínimo de aplicação é superior a 29 dias, sua alíquota acaba sendo zero. No entanto, quando negociada no mercado secundário, poderá ocorrer a cobrança de IOF.

IOF/TVM (Título de Valores Mobiliários):

Exemplo

- EXEMPLO:** Um investidor aplicou R\$ 100.000,00 em um CDB e após 18 dias, ele resgatou R\$ 101.000,00. Desta forma, qual o valor líquido resgatado?

Para chegarmos no valor exato, primeiramente devemos descontar o IOF da operação, que será calculado sobre o lucro da operação (R\$ 1.000,00) e a alíquota correspondente a 18 dias. Após o seu desconto, devemos calcular o valor do imposto de renda e descontar do restante do lucro. Os dois impostos são descontados na fonte sob a responsabilidade da instituição financeira.

- CÁLCULO:**

- $\text{IOF} = \text{R\$ } 1.000,00 \times 40\% \text{ (18 dias)} = \text{R\$ } 400,00$
- $\text{IR} = (\text{R\$ } 1.000,00 - \text{R\$ } 400,00) \times 22,50\%$
- $\text{IR: R\$ } 600,00 \times 22,50\% = \text{R\$ } 135,00$
- $\text{Valor líquido} = \text{R\$ } 101.000,00 - \text{R\$ } 400,00 - \text{R\$ } 135,00$
- $\text{Valor líquido} = \text{R\$ } 100.465,00$

- OBS:** Para não inverter as ordens de IOF e IR, lembre-se do alfabeto, primeiro vem a letra **F** para depois vir o **R**, ou seja, primeiro o **ioF** e depois o **iR**.



4.2 Tributação de Renda Variável

Tributação: Renda Variável

Introdução

A Receita Federal considera para tributação do Imposto de Renda como renda variável os ganhos líquidos auferidos por qualquer beneficiário (inclusive pessoas jurídicas isentas), em operações realizadas nas Bolsas de Valores, de Mercadorias, de Futuros e assemelhados, existentes no Brasil. Os principais ativos que veremos são:

- Alienação de Ações;
- Alienação de BDRs (*Brazilian Depository Receipts*) em bolsa;
- Derivativos:
 - Mercado a Termo;
 - Mercado Futuro;
 - Mercado de Opções.

Relembrando que o derivativo Swap e a operação com opções na estratégia “box de 4 pontas” são tributados como renda fixa.

Tributação: Renda Variável

Alíquota

	MERCADO À VISTA		DAY TRADE	
	IR total	IRRF	IR total	IRRF
Alíquotas Renda Variável (1)	15%	0,005%	20%	1%
Responsável pelo Recolhimento (2)	Investidor	Inst. Financeira	Investidor	Inst. Financeira
Valor mínimo pagamento IR: IR total – DARF IRRF – retenção na fonte	R\$ 10,00	R\$ 1,01	R\$ 10,00	Não tem
IR Futuro/Termo/Opção Sobre ajuste/prêmio recebido	15%	0,005%	20%	1%
IR Ações: Sobre a Venda Sobre o Lucro	Não 15%	0,005% Não	Não 20%	Não 1%
Isenção: (ação) e (ouro): R\$ 20.000,00/mês para cada (3)	Sim	Sim	Não	Não
Compensação de Perdas	Permitida		Permitida	

(1) IRRF (“dedo duro”) é deduzido no pagamento do IR total a ser recolhido pelo investidor via DARF mensal

(2) Investidor: até o último dia útil do mês subsequente para pagar IR (DARF)

Instituição Financeira: 3º dia útil subsequente ao decêndio do fato gerador para repassar IRRF

(3) Somente para Pessoa Física: Considera valor bruto de venda, sem descontar despesas.

Tributação: Renda Variável

Mercado à vista (não Day Trade)

Mercado à vista, também chamadas de **“não day trade”**, ocorrem quando o investidor compra e vende as suas ações em **dias diferentes**. Por exemplo, Rafael comprou 500 ações da XYZ a R\$ 5,00. Após um mês, ele vendeu toda sua posição por R\$ 11,00 por ação, lucrando R\$ 6,00 por cada. Desta forma, o lucro será tributado como **NÃO DAY TRADE**.

IR (Imposto de Renda):

- **Base Tributária**: VENDA menos AQUISIÇÃO menos CUSTOS (Ex: corretagem);
- **Alíquota**: **TOTAL de 15%** sobre o ganho de capital;
- **Responsável pelo recolhimento**: o próprio é o investidor através da DARF, que será o ganho de capital **MENOS** o IRRF já recolhido pela instituição financeira;
- **Valor mínimo da DARF**: R\$ 10,00.
- **Pessoas físicas** possuem isenção do IR caso suas **VENDAS** no mês, somando-se todas as operações, não ultrapassem R\$ 20 mil.

IRRF (IR Retido na Fonte):

- **Base Tributária**: o valor total das **VENDAS**!
- **Alíquota**: 0,005% sobre o valor da alienação, com valor mínimo de R\$ 1,01.
- **Responsável pelo recolhimento**: instituição financeira.

Tributação: Renda Variável

Day Trades

Day trade ocorre quando o investidor compra e vende as suas ações **no mesmo dia**. Por exemplo, Rafael comprou 1.000 ações da Petrobrás a R\$ 10,00. Antes de acabar o dia, ele vendeu todas as ações por R\$ 11,00, gerando um lucro de R\$ 1,00. Este lucro será tributado como *day trade*, pois Rafael encerrou a operação no mesmo dia em que iniciou ela.

IR (Imposto de Renda):

- **Base Tributária:** VENDA menos AQUISIÇÃO menos CUSTOS (Ex: corretagem);
- **Alíquota:** **TOTAL de 20%** sobre o ganho de capital;
- **Responsável pelo recolhimento:** o próprio investidor através da DARF, que será o ganho de capital **MENOS** o IRRF já recolhido pela instituição financeira;
- **Valor mínimo da DARF:** R\$ 10,00;
- **Não HÁ isenções em Day Trades.**

IRRF (IR Retido na Fonte):

- **Base Tributária:** Lucro Líquido!
- **Alíquota:** 1% sobre o ganho de capital;
- **Responsável pelo recolhimento:** instituição financeira;
- **Valor mínimo da DARF:** não tem.

Tributação: Renda Variável

Compensação de Perdas

É possível fazer a compensação de prejuízos passados, com os lucros futuros para se pagar menos Imposto de Renda. O investidor deverá manter os registros das operações, lançando ano após ano, na sua Declaração de Ajuste Anual, até a sua devida utilização para compensação. Além disso, somente é permitido a compensação de prejuízos entre operações com mesma alíquota, ou seja, day trade com day trade e não day trade com não day trade.

EM RESUMO:

- Perdas incorridas: pode compensar perdas no próprio mês ou nos meses subsequentes. Compensar day trade com day trade e não day trade com não day trade;
- Tempo para compensação: não há prazo. O investidor pode transferir o saldo para o ano seguinte (ou anos seguintes) até efetivar a compensação do prejuízo, desde que lançado na Declaração de Ajuste Anual.
- **NÃO É POSSÍVEL COMPENSAR PREJUÍZOS FUTUROS COM LUCROS PASSADOS**, ou seja, se o investidor lucrou R\$ 50.000,00 em janeiro/2020 e teve um prejuízo de R\$ 50.000,00 em fevereiro/2020, deverá pagar o imposto sobre o lucro de janeiro e manter o “crédito” do prejuízo a compensar para o futuro.

Tributação: Renda Variável

Compensação do IRRF

Da mesma forma, o investidor poderá compensar o IR Retido na Fonte (IRRF), respeitando as seguintes regras:

➤ **IRRF não day trade:**

- Deduzido do imposto sobre ganhos apurados no mês;
- Compensado com o imposto incidente sobre ganhos apurados nos meses subsequentes; ou
- Compensado na declaração de ajuste anual do IR se, após as deduções ou compensações, houver saldo do imposto retido até 31/12.

➤ **IRRF day trade:**

- Deduzido do imposto sobre ganhos apurados no mês;
- Compensado com o imposto incidente sobre ganhos apurados nos meses subsequentes; ou
- Se houver saldo de IRRF a compensar em 31/12, a pessoa física deverá solicitar sua restituição diretamente à RFB.

Tributação: Renda Variável

Exemplo 1: Mercado a Vista

Rafael compra R\$ 30.000,00 em ações da *RToro Education S/A* na bolsa de valores e as vende, um mês depois, por R\$ 40.000,00. Sabendo que ele pagou R\$ 100,00 em cada operação, qual o IRRF, o Imposto de Renda e a DARF a ser recolhido por Rafael?

RESPOSTA: Rafael fez 2 operações (uma de compra e uma de venda). Assim:

➤ **IR da operação (investidor):**

- **+ VENDAS – COMPRAS – CUSTOS = LUCRO / PREJUÍZO**
- **+R\$ 40.000,00 – R\$ 30.000,00 – 2x(R\$ 100,00) = L/P**
- **+R\$ 40.000,00 – R\$ 30.200,00 = R\$ 9.800,00 (Lucro)**
- **Imposto Total: R\$ 9.800 × 15% = R\$ 1.470,00**

➤ **IRRF (instituição financeira):** 0,005% sobre a venda

- **IRRF = 0,005% × R\$ 40.000,00 = R\$ 2,00**

➤ **DARF:** IR total descontado do IRRF, a ser pago no mês posterior à venda.

- **DARF: R\$ 1.470,00 – R\$ 2,00 = R\$ 1.468,00**

Tributação: Renda Variável

Exemplo 2: Day Trade

Rafael compra R\$ 30.000,00 em ações da *RToro Education S/A* na bolsa de valores e as vende no mesmo dia por R\$ 40.000,00. Sabendo que ele pagou R\$ 100,00 em cada operação, qual o IRRF, o Imposto de Renda e a DARF a ser recolhido por Rafael?

RESPOSTA: Rafael fez 2 operações (uma de compra e uma de venda). Assim:

➤ **IR da operação (investidor):**

- **+ VENDAS – COMPRAS – CUSTOS = LUCRO / PREJUÍZO**
- **+R\$ 40.000,00 – R\$ 30.000,00 – 2x(R\$ 100,00) = L/P**
- **+R\$ 40.000,00 – R\$ 30.200,00 = R\$ 9.800,00 (Lucro)**
- **Imposto Total: R\$ 9.800,00 × 20% = R\$ 1.960,00**

➤ **IRRF (instituição financeira):** 1% sobre o lucro

- **IRRF = 1% × R\$ 9.800,00 = R\$ 98,00**

➤ **DARF:** IR total descontado do IRRF, a ser pago no mês posterior à venda.

- **DARF: R\$ 1.960,00 – R\$ 98,00 = R\$ 1.862,00**

Tributação: Renda Variável

Exemplo 3: Mercado à Vista

Rafael compra R\$ 50.000,00 em ações da *RToro Education S/A* na bolsa de valores e as vende, um mês depois, por R\$ 40.000,00. Sabendo que ele pagou R\$ 100,00 em cada operação, qual o IRRF, o Imposto de Renda e a DARF a ser recolhido por Rafael?

RESPOSTA: Rafael fez 2 operações (uma de compra e uma de venda). Assim:

➤ **IR da operação (investidor):**

- **+ VENDAS – COMPRAS – CUSTOS = LUCRO / PREJUÍZO**
- $+R\$ 40.000,00 - R\$ 50.000,00 - 2 \times (R\$ 100,00) = L/P$
- $+R\$ 40.000,00 - R\$ 50.200,00 = - R\$ 10.200,00$ (Prejuízo)
- **Imposto Total:** $R\$ 0,00 \times 15\% = \underline{R\$ 0,00}$

➤ **IRRF (instituição financeira):** 0,005% sobre a venda

- $IRRF = 0,005\% \times R\$ 40.000,00 = R\$ 2,00$

➤ **DARF:** IR total descontado do IRRF, a ser pago no mês posterior à venda.

- DARF: 0,00

Tributação: Renda Variável

Exemplo 4: Day Trade

Rafael compra R\$ 50.000,00 em ações da *RToro Education S/A* na bolsa de valores e as vende no mesmo dia por R\$ 40.000,00. Sabendo que ele pagou R\$ 100,00 em cada operação, qual o IRRF, o Imposto de Renda e a DARF a ser recolhido por Rafael?

RESPOSTA: Rafael fez 2 operações (uma de compra e uma de venda). Assim:

➤ **IR da operação (investidor):**

- **+ VENDAS – COMPRAS – CUSTOS = LUCRO / PREJUÍZO**
- **+R\$ 40.000,00 – R\$ 50.000,00 – 2x(R\$ 100,00) = L/P**
- **+R\$ 40.000,00 – R\$ 50.200,00 = - R\$ 10.200,00 (Prejuízo)**
- **Imposto Total: R\$ 0,00 × 20% = R\$ 0,00**

➤ **IRRF (instituição financeira):** 1% sobre o lucro

- **IRRF = 1% × R\$ 0,00 = R\$ 0,00**

➤ **DARF:** IR total descontado do IRRF, a ser pago no mês posterior à venda.

- **DARF: R\$ 0,00**

Tributação: Renda Variável

Exemplo 5: Mercado à Vista

Rafael compra R\$ 5.000,00 em ações da *RToro Education S/A* na bolsa de valores e as vende, um mês depois, por R\$ 20.000,00. Sabendo que ele pagou R\$ 100,00 em cada operação, (1) qual o IRRF, o Imposto de Renda e a DARF a ser recolhido por Rafael? Caso Rafael tivesse vendido as ações por R\$ 20.100,00, (2) quais seriam os novos valores?

- RESPOSTA (1):** Rafael fez 2 operações (uma de compra e uma de venda). Assim:
- **IR da operação (investidor):** Operação Isenta! Pois vendeu até R\$ 20 mil.
 - **IRRF (instituição financeira):** $0,005\% \times R\$ 20.000,00 = R\$ 1,00$ (não recolhe)

- RESPOSTA (2):**
- **IR da operação (investidor):** + VENDAS – **COMPRAS – CUSTOS**
 - $+R\$ 20.100,00 – R\$ 5.000,00 – 2 \times (R\$ 100,00) = L/P$
 - **+R\\$ 20.100,00 – R\\$ 5.200,00 = R\\$ 14.900,00 (Lucro)**
 - **Imposto Total:** $R\$ 14.900,00 \times 15\% = R\$ 2.235,00$
 - **IRRF (instituição financeira):** 0,005% sobre a venda
 - $IRRF = 0,005\% \times R\$ 20.100,00 = R\$ 1,01$
 - **DARF:** IR total descontado do IRRF, a ser pago no mês posterior à venda.
 - $DARF: R\$ 2.235,00 – R\$ 1,01 = \underline{\underline{R\$ 2.233,99}}$

Tributação: Renda Variável

Exemplo 6: Day Trade

Rafael compra R\$ 5.000,00 em ações da *RToro Education S/A* na bolsa de valores e as vende no mesmo dia por R\$ 20.000,00. Sabendo que ele pagou R\$ 100,00 em cada operação, qual o IRRF, o Imposto de Renda e a DARF a ser recolhido por Rafael?

RESPOSTA: Rafael fez 2 operações (uma de compra e uma de venda). Assim:

- **IR da operação (investidor):** Não há isenção em Day Trade.
 - **+ VENDAS – COMPRAS – CUSTOS = LUCRO / PREJUÍZO**
 - **+R\$ 20.000,00 – R\$ 5.000,00 – 2x(R\$ 100,00) = L/P**
 - **+R\$ 20.000,00 – R\$ 5.200,00 = R\$ 14.800,00 (Lucro)**
 - **Imposto Total: R\$ 14.800,00 × 20% = R\$ 2.960,00**
- **IRRF (instituição financeira):** 1% sobre o lucro
 - **IRRF = 1% × R\$ 14.800,00 = R\$ 148,00**
- **DARF:** IR total descontado do IRRF, a ser pago no mês posterior à venda.
 - **DARF: R\$ 2.960,00 – R\$ 148,00 = R\$ 2.812,00**

Tributação: Derivativos

Regra

Os derivativos (contratos futuros, termo e opções) possuem como regra básica, ser tributado como renda variável. A exceção ocorre com o Swap e com opções na operação de “box de 4 pontas”, que possuem tributação como renda fixa, portanto, sem possibilidade de compensação de prejuízos.

RESUMO (salve exceções):

- Não day trade: imposto de **15%** sobre o ganho;
- Day Trades: imposto de **20%** sobre o ganho;
- Possibilidade de compensação de perdas (exceção no caso do Swap)
- Não há isenção como ocorre nas ações em vendas abaixo de R\$ 20.000,00.

INFORMAÇÕES RELEVANTES:

- Contrato Futuro de Dólar: Um (1) contrato equivale a 50.000,00 dólares.
- Contrato Futuro do Ibovespa: O contrato vale o mesmo número de pontos do índice, ou seja, cada ponto equivale a R\$ 1,00. Por exemplo, se o Ibovespa está 60.000 pontos, um contrato futuro padrão vale R\$ 60.000,00.



4.3 Tributação de Fundos de Investimentos

Fundos de Investimentos

Classificação

Para fins de tributação, a Receita Federal tem a sua própria classificação para os fundos de investimento, que são:

- **Fundos de Renda Fixa Curto Prazo:** fundos de investimentos que tenham a composição da sua carteira com prazo médio **MENOR** que 365 dias CORRIDOS.
- **Fundos de Renda Fixa Longo Prazo:** fundos de investimentos que tenham a composição da sua carteira com prazo médio **MAIOR** que 365 dias CORRIDOS.
- **Fundos de Ações e Clubes de Investimentos:** fundos de investimentos que a carteira seja composta por no mínimo 67% de ações.
- **Fundos Imobiliários:** neste caso, possuem as mesmas regras da CVM, ou seja, devem investir em ativos atrelados a imóveis ou dívidas imobiliárias (LCI, CRI, ...).

A tributação ocorrerá na “transformação” das cotas em dinheiro, sendo:

- **Fundos abertos:** (I) através do resgate e/ou (II) na antecipação do imposto de renda (come-cotas);
- **Fundos Fechados:** através da (I) alienação (venda) das cotas; (II) amortização de cotas; (III) dividendos; (IV) resgate (encerramento do fundo); e (V) na antecipação do imposto de renda (come-cotas).

Fundos de Investimentos

Tabela

TIPO DE FUNDO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA SEMESTRAL (COME-COTAS)	ALÍQUOTA RESGATE	IOF
Renda Fixa Curto prazo (prazo médio até 365 dias)	Resgate ou Semestral (Maio e Novembro)	20%	1 – 180 dias = 22,5% 181 ou mais = 20%	SIM
Renda Fixa Longo Prazo (prazo médio superior a 365 dias)	Resgate ou Semestral (Maio e Novembro)	15%	1 – 180 dias = 22,5% 181 – 360 dias = 20% 361 – 720 dias = 17,5% 721 dias ou mais = 15%	SIM
Renda Variável ações (mais de 67% em ações)	Somente resgate	Não tem	15%	NÃO
Imobiliário	Ganhos de Capital e Rendimentos	Não tem	20%	NÃO

O Administrador do fundo é o responsável pelo recolhimento do IR no RESGATE, do Come-Cotas e do IOF.

Fundos de Investimentos

Come-Cotas

O “Come-cotas” é a **ANTECIPAÇÃO** do Imposto de Renda devido nos **FUNDOS DE RENDA FIXA**, sendo a sua alíquota sempre a menor da sua modalidade, ou seja:

- **Fundos de Renda Fixa Curto Prazo:** Alíquota de **20%**.
- **Fundos de Renda Fixa Longo Prazo:** Alíquota de **15%**.

Chama-se “come-cotas”, pois a cobrança é através de cotas (diminui-se da quantidade total do cotista), sendo que o **responsável por seu recolhimento é o administrador**, tendo que recolher até o 3º dia útil subsequente ao decêndio do fato gerador.

Nos fundos sem carência (ou com carência superior a 90 dias), ele ocorre no último dia útil dos meses de maio e novembro. Já nos fundos com carência menor que 90 dias, o “come-cotas” ocorrerá na data em que completar cada período de carência. Para efeito de apuração do imposto, a instituição administradora do fundo de investimento poderá adotar o critério do custo médio ou do custo específico de cada certificado ou cota. A opção por um dos critérios será exercida em relação a todos os cotistas do fundo e somente poderá ser alterada no 1º (primeiro) dia útil de janeiro de cada ano-calendário.

Fundos de Investimentos

Fundos que NÃO possuem Come-Cotas

Os principais fundos de investimentos que **NÃO** sofrerão incidência de come-cotas são:

- Fundos de Ações – Classificação CVM;
- Fundo de Investimento Imobiliário (FII) – Classificação CVM;
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) – Classificação CVM;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado (ETF);
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), desde que possuam carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios

OBS 1: Para que o fundos classificados como FIP, FIDC e ETF de Renda Variável não sofram a incidência do come-cotas, os mesmos deverão ser enquadrados como entidade de investimentos, caso contrário, sofrerão incidência de 15%, sem prejuízo da tributação nos eventos de resgate, amortização ou alienação. Podemos definir de forma resumida um fundo como “Entidade de Investimento”, quando o mesmo possui uma estrutura de gestão profissional e que os cotistas majoritários não possam determinar ou vetar decisões de investimento ou desinvestimento.

OBS 2: Os fundos classificados como Ações (FIA), Imobiliários (FII) ou ETF de Renda Fixa, não possuem a incidência do come-cotas, independentemente de serem classificados como entidades de investimentos ou não.

Fundos de Investimentos

Come-Cotas: Exemplo

Rafael investiu em abril mil reais em um fundo de renda fixa longo prazo, adquirindo 1.000 cotas (portanto, cada cota vale R\$ 1,00). Ao final de maio, o fundo havia se valorizado 10% (valor da cota R\$ 1,10). Como será a tributação do come-cotas?

➤ **RESPOSTA:** Por se tratar de um fundo Longo Prazo, a alíquota incidente do come-cotas será de 15% sobre a valorização do fundo (R\$ 100,00), que será:

- IR Come-Cotas = $(15\%) \times (\text{R\$ } 100,00)$ = **R\$ 15,00 de IR, porém através de cotas.**

Sabendo agora que o valor de IR devido é R\$ 15,00, devemos dividir pelo valor da cota.

- IR Come-Cotas = $(\text{R\$ } 15,00) \div (\text{R\$ } 1,10)$ = **13,64 cotas**

Desta forma, será antecipado o imposto através de 13,64 cotas, deixando o cotista com 986,36 cotas.

- Valor final do patrimônio = $(986,36 \text{ cotas}) \times (\text{R\$ } 1,10)$
- Valor final do patrimônio = **R\$ 1.085,00**

Compensação de Perdas

As perdas em **FUNDOS ABERTOS** só podem ser compensadas com ganhos **ENTRE OS FUNDOS COM O MESMO REGIME TRIBUTÁRIO**:

- Fundos de Curto Prazo com Fundos de Curto Prazo;
- Fundos de Longo Prazo com Fundos de Longo Prazo;
- Fundos de Ações com Fundos de Ações.

A compensação deverá respeitar um dos dois casos:

- Fundos que tenham o mesmo administrador; ou
- As perdas apuradas no resgate de aplicações **por conta e ordem** de um distribuidor, poderão ser compensadas com lucros auferidos em resgates futuros, podendo a compensação ser entre fundos de diferentes administradores, desde que seja nesta mesma instituição que atuou por conta e ordem.

Em relação ao prazo para se fazer a compensação, a instituição deve manter em seus sistemas o controle e registro dos prejuízos dos seus clientes, **NO MÍNIMO**, até o fim do ano-calendário seguinte ao resgate total das cotas, ou seja, o administrador poderá compensar a perda por um prazo indeterminado.

Fundos Fechados

Características

Diferentemente dos fundos abertos, onde o cotista resgata as suas cotas a qualquer momento, os fundos fechados possuem tributação quando ocorrer um dos itens abaixo:

- **Resgates**: ao término do prazo de duração do fundo.
- **Amortização**: pagamento em dinheiro e diminuição do número de cotas.
- **Dividendos**: por serem empresas, os fundos fechados podem fazer distribuição de dividendos.
- **Alienação da cota**: as cotas podem ser transferidas por cessão ou negociadas em bolsa/balcão organizado, ou seja, podem ser vendidas a um terceiro. Neste momento, o IR será de responsabilidade do investidor, com o recolhimento através de DARF até o último dia do mês subsequente.

- Base de cálculo**: dependerá da operação que deu origem ao rendimento para o cotista (alienação, amortização, resgate ou dividendos).
- Come-Cotas**: Os fundos fechados podem sofrer também a incidência de come-cotas, conforme demonstrado anteriormente (mudança ocorreu por causa da lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023).

FII – Fundo de Investimento Imobiliário

Características

Fundos Imobiliários devem possuir a mesma classificação CVM, sendo sempre fundos fechados e desta forma, não possuem come-cotas. Suas características para IR são:

➤ **BASE DE CÁLCULO:** Poderá ser de três formas:

- Rendimento: lucros distribuídos, que devem ser de pelo menos **95%** do lucro apurado semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Amortização de cota: valor que excede o custo de aquisição.
- Alienação de cotas: ganhos líquidos auferidos.

➤ **REGRA GERAL DAS ALÍQUOTAS:**

- Rendimento: 20% de IR Retido na Fonte (Exceto quando possuir isenção).
- Amortização: 20% de IR Retido na Fonte.
- Alienação: 20% sobre o ganho líquido via DARF e não possuem o benefício de isenção em vendas no valor de até R\$ 20 mil por mês, como possuem as ações.

➤ **RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO:**

- Rendimentos e Amortização: administrador.
- Alienação: o investidor vendedor.

FII – Fundo de Investimento Imobiliário

Isenção e Compensação

As pessoas físicas, e somente elas, poderão possuir **ISENÇÃO PARA OS RENDIMENTOS** (dividendos) nos fundos imobiliários, desde que o mesmo atenda às seguintes condições:

- O Fundo Imobiliário deverá possuir no **mínimo 100 pessoas**;
- As cotas devem ter negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- A isenção somente **ocorrerá para cotistas pessoas físicas que possuírem menos de 10%** das cotas emitidas ou cujas cotas lhe derem direitos ao recebimento de rendimento menor que 10% do total de rendimentos auferidos pelo fundo. Desta forma, cotistas que possuírem **10% OU MAIS SEMPRE SERÃO TRIBUTADOS** pelas regras gerais dos fundos imobiliários. Assim, poderemos ter no mesmo fundo imobiliário cotistas com isenção sobre os rendimentos e outros cotistas sem isenção.

OBS: por se tratar de alienação e não de resgate, perdas geradas pelas vendas de cotas de FII em bolsa de valores, poderão ser compensadas em lucros advindos de alienações de outros fundos imobiliários (não precisando ser do mesmo administrador, como ocorre nos fundos abertos). Vale ressaltar também que fundos imobiliários não possuem isenção de IR para vendas no valor de até R\$ 20 mil, como ocorre com as ações.

FIDC – Fundo em Direitos Creditórios

Características

Como regra geral, os FIDCs seguem a regra tributária dos fundos de renda fixa, ou seja, estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) na distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou venda de cotas, aplicando-se uma alíquota regressiva que varia de 22,5% a 15%, para quando for de longo prazo, e de 22,5% a 20%, quando for tratado como curto prazo. Com a lei 14.754/23, tanto aqueles classificados como regime aberto, quanto os de regime fechado, sofrerão a incidência do “come-cotas”.

No entanto, os FIDCs (tanto aberto, quanto fechados) poderão ficar com alíquota única de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas e sem a incidência do come-cotas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- serem entidades de investimento; e
- investirem no mínimo 67% de sua carteira em direitos creditórios.

Outro ponto interessante é que existem “FIDCs com Incentivo Fiscal”, onde a sua captação de recursos tem como objetivo implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários. Com isso, o cotista pessoa física será isento de Imposto de Renda e o cotista pessoa jurídica, terá alíquota de 15% de IRRF.

Fundos de Índice (ETF)

Características

Os fundos de investimentos de índice (ETF) podem ser classificados de duas formas:

- **ETF de Renda Variável**: Composição idêntica aos fundos de ações, mas tributado como se fossem ações (alíquota total de 15%, sendo recolhido através de DARF pelo investidor e com IRRF de 0,005%). Detalhe: as pessoas físicas não possuem o benefício de vendas de até R\$ 20 mil por mês, como nas ações.
- **ETF de Renda Fixa**: Composição devendo ser por ativos financeiros que busquem refletir as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa e cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas, no mínimo, por 75% de ativos financeiros que integrem o índice de renda fixa de referência. Já a sua tributação é **baseada no prazo médio da carteira** com as seguintes alíquotas:
 - Prazo médio da carteira igual ou inferior a 180 dias: 25% de IR
 - Prazo médio da carteira entre 181 e 720 dias: 20% de IR
 - Prazo médio da carteira de 721 dias ou mais: 15% de IR

OBS: Os **ETFs de renda fixa não possuem IOF, e tão pouco come-cotas**. Além disso, a responsabilidade do recolhimento dependerá do fato gerador. Caso seja por alienação no mercado secundário, a responsabilidade recairá sobre a instituição financeira que intermediou a operação e caso seja por outro motivo, será pelo administrador do fundo.

Fundos de Investimentos

Desenquadramento Tributário

Os fundos de investimentos poderão mudar de classificação tributária (alíquota), da mesma forma que poderiam ter mudanças na sua nomenclatura perante a CVM. Essas mudanças ocorrem por desenquadramento das devidas regras por um certo período.

Importante compreendermos que para a CVM, para os fundos classificados como Renda Fixa, Ações, Multimercado ou Cambial, o desenquadramento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e também que não implique alteração do tratamento tributário conferido ao fundo ou aos cotistas do fundo.

A Receita Federal (RFB), através da instrução normativa RFB nº 1585 (e suas alterações), definiu regras diferentes das definidas pela CVM. Veremos a seguir, as principais regras de desenquadramento para os fundos de investimentos que serão de:

- Renda Fixa Longo Prazo para Curto Prazo;
- Fundos de Ações para Renda Fixa Longo Prazo ou Curto Prazo;
- Fundos de Índice de Renda Fixa.

Fundos de Investimentos

Desenquadramento: RF Longo Prazo

No caso de alteração da composição ou do prazo médio da carteira dos fundos de investimento de longo prazo que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, serão observadas as seguintes disposições:

- O IR na fonte incidirá no último dia útil do mês de maio ou novembro imediatamente posterior à ocorrência, à alíquota de 15% sobre o rendimento produzido até o dia imediatamente anterior ao da alteração de condição, e à alíquota de 20% sobre o rendimento produzido a partir do dia do desenquadramento;
- Caso haja resgate, a alíquota aplicável será aquela correspondente ao prazo da aplicação para o rendimento produzido até o dia imediatamente anterior ao da alteração de condição. Após, será aplicado a alíquota de curto prazo para o rendimento produzido a partir do dia do desenquadramento.

O fundo de investimento de longo prazo, cujo prazo médio da carteira de títulos permaneça igual ou inferior a 365 dias por mais de três vezes ou por mais de 45 dias, no ano-calendário, ficará desenquadrado. Esse desenquadramento poderá ocorrer uma única vez a cada ano-calendário, retornando ao enquadramento anterior a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente; e não implica em interrupção da contagem do prazo original da aplicação.

Fundos de Investimentos

Desenquadramento: Ações

Os fundos de investimento em ações são aqueles cujo patrimônio líquido seja composto por, no mínimo, 67% de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, na forma regulamentada pela CVM. Essa composição deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 dias úteis, com defasagem de 5 dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento. Caso o fundo de ações (ou clube de investimento) deixar de cumprir essas regras, ele será tributado, a partir desse momento, como renda fixa longo prazo ou curto prazo, salvo no caso de, cumulativamente:

- A referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do patrimônio líquido
- A situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e
- O fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.

Caso de fato ocorre o desenquadramento e a mudança de tributação, esses fundos não poderão ocorrer em nova alteração no período de doze meses subsequentes. Além disso, esse desenquadramento não implica em interrupção da contagem do prazo original da aplicação.

Fundos de Investimentos

Desenquadramento: ETF Renda Fixa

Os Fundos de Índice de Renda Fixa que descumprirem o percentual mínimo de composição, ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de **30% (trinta por cento) durante o prazo do descumprimento**, ao invés da tributação pelo prazo médio da carteira do fundo (até 180 dias, 25%; de 181 a 720, 20%; 721 dias ou mais, 15%), devendo possuir no mínimo 75% de ativos de renda fixa.

No caso de alteração do prazo médio de repactuação da carteira dos Fundos de Índice de Renda Fixa que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, será aplicada a alíquota correspondente ao prazo médio de repactuação do fundo até o dia imediatamente anterior ao da alteração da condição, sujeitando-se os rendimentos auferidos a partir de então à alíquota correspondente ao novo prazo médio de repactuação. Essa regra será aplicada quando:

- Da distribuição de qualquer valor pelo Fundo de Índice de Renda Fixa; ou
- Do resgate de cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa.

Fundos de Investimentos

Informações Relevantes

Como a classificação para a receita federal é diferente da classificação da CVM para fundos de investimentos, é importante salientar alguns pontos relevantes:

- Fundo Cambial: tributado como renda fixa.
- Fundo Multimercado: depende da constituição da carteira, mas em geral é aberto e tributado como renda fixa de longo prazo.
- IOF: Sua cobrança funciona exatamente igual aos ativos de renda fixa: tabela regressiva, zerando no 30º dia. Importante salientar que os **fundos de ações NÃO possuem IOF**.

Fundos de Investimentos

Informações Relevantes

Como a classificação para a receita federal é diferente da classificação da CVM para fundos de investimentos, é importante salientar alguns pontos relevantes:

- **Fundo Cambial**: tributado como renda fixa.
- **Fundo Multimercado**: depende da constituição da carteira, mas em geral é aberto e tributado como renda fixa de longo prazo.
- **FIP (Fundo de Investimentos em Participações)**: Tributado como fundo de ações, exceto os FIPs que possuem isenção para pessoa física (FIP-IE e FIP-PD&I).
- **Fundos de Investimentos em Debêntures Incentivadas**: os cotistas pessoas físicas de fundos de renda fixa que investirem um percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de patrimônio líquido representado por direitos creditórios, e a parcela restante por títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais, serão **ISENTOS DE IMPOSTO DE RENDA**.
- **IOF**: Sua cobrança funciona exatamente igual aos ativos de renda fixa: tabela regressiva, zerando no 30º dia. Importante salientar que os **fundos de ações NÃO possuem IOF**.

Carteira Administrada

Conceito

A Carteira Administrada **É UM SERVIÇO DE GESTÃO** de investimentos no qual o investidor contrata um gestor para cuidar especificamente dos seus recursos, desde a estratégia de alocação até o rebalanceamento (compra e venda de cada ativo que compõe a carteira). Desta forma, a tributação é a mesma de uma pessoa física sem este serviço, mantendo todos os benefícios de isenção de IR de produtos de Renda Fixa (LCI, LCA, CRI, CRA...) e do limite de venda de até R\$ 20.000,00 por mês em ações. Além disso, a carteira administrada é moldada para as necessidades de cada cliente, sem ter que seguir regras rígidas como as da classificação de fundos.

Portanto, diferentemente de aplicar em fundos de investimentos, na Carteira Administrada **o cliente é proprietário dos ativos diretamente** e não das cotas, como ocorre nos fundos. Outro ponto importante, é que a Carteira Administrada permite tanto a **Gestão Discricionária** (gestor toma as decisões sem consultar o cliente), quanto a **Não Discricionária** (quando há participação do cliente na tomada de decisão), tendo também um maior grau de liberdade para trabalhar derivativos.